



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.**

*“Fixa o perímetro urbano do Município de Bananal, incluindo o Distrito de Rancho Grande, e dá outras providências”.*

PLC n.º 003/2013 de Autoria da Prefeita Municipal  
Autógrafo n.º 007/2014

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**,  
Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica fixado o Perímetro Urbano da cidade de  
Bananal.

**Artigo 2º** - O perímetro urbano da cidade de Bananal é  
representado em planta pelo polígono irregular, como define a seguir:

O ponto de origem "A" de coordenadas E=571.307,760 e  
N=7.492.614,450, Meridiano Central -45°, Datum horizontal SIRGAS 2000, está  
monumentado no lado esquerdo da ponte do Rio do Turvo, na Avenida João de  
Godoy de Macedo, no sentido Rio de Janeiro - São Paulo, próximo a entrada da  
Fazenda da Barra do Turvo. Partindo do ponto "A" e seguindo as direções dos  
pontos 01 ao 65, encontra-se os seguintes rumos:

A-1 - 12°31'56"SW, por uma distância de 177,15m; 1-2  
- 79°00'00"SW, por uma distância de 210,00m; 2-3 - 50°44'37"SW, por uma  
distância de 229,38m; 3-3A - 11°36'09"SE, por uma distância de 178,58m; 3A-  
3B - 33°28'58"SE, por uma distância de 103,12m; 3B-3C - 00°32'50"SE, por  
uma distância de 99,09m; 3C-3D - 21°44'13"SW, por uma distância de 152,28m;  
3D-3E - 77°58'49"SE, por uma distância de 434,51m; 3E-3F - 13°03'52"SE, por



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

uma distância de 48,27m; 3F-4 - 00°00'00"S, por uma distância de 335,37m; 4-5 - 52°15'36"SW, por uma distância de 1125,40m; 5-6 - 40°00'00"SW, por uma distância de 460,00m; 6-7 - 11°00'00"SW, por uma distância de 435,00m; 7-8 - 04°18'00"SE, por uma distância de 380,00m; 8-9 - 30°00'00"SE, por uma distância de 250,00m; 9-10 - 24°00'00"SW, por uma distância de 160,00m; 10-11 - 05°00'00"SE, por uma distância de 408,00m; 11-12 - 90°00'00"W, por uma distância de 750,00m; 12-13 - 28°18'00"NW, por uma distância de 268,00m; 13-14 - 28°00'00"NE, por uma distância de 200,00m; 14-15 - 78°18'00"SE, por uma distância de 375,00m; 15-16 - 15°18'00"NW, por uma distância de 640,00m; 16-17 - 67°00'38"SW, por uma distância de 383,96m; 17-18 - 14°05'04"SW, por uma distância de 65,99m; 18-19 - 14°21'00"SE, por uma distância de 86,00m; 19-20 - 22°10'16"SE, por uma distância de 179,89m; 20-21 - 27°01'18"SW, por uma distância de 382,15m; 21-22 - 03°31'54"SW, por uma distância de 56,05m; 22-23 - 31°15'49"SE, por uma distância de 107,77m; 23-24 - 16°21'40"SE, por uma distância de 197,03m; 24-25 - 50°20'07"SW, por uma distância de 286,61m; 25-26 - 42°33'50"NW, por uma distância de 606,50m; 26-27 - 01°21'42"NW, por uma distância de 486,25m; 27-28 - 51°31'16"NW, por uma distância de 100,88m; 28-29 - 51°00'50"NE, por uma distância de 401,59m; 29-30 - 20°09'42"NW, por uma distância de 157,82m; 30-31 - 54°06'05"NE, por uma distância de 295,36m; 31-32 - 36°30'02"NE, por uma distância de 388,93m; 32-33 - 10°00'00"NE, por uma distância de 430,00m; 33-34 - 44°18'00"NE, por uma distância de 212,00m; 34-35 - 11°00'00"NW, por uma distância de 330,00m; 35-36 - 81°18'00"SW, por uma distância de 288,00m; 36-37 - 05°00'00"SW, por uma distância de 260,00m; 37-38 - 51°18'00"SW, por uma distância de 320,00m; 38-39 - 57°00'00"SW, por uma distância de 250,00m; 39-40 - 86°00'00"NW, por uma distância de 210,00m; 40-41 - 00°00'00"N, por uma distância de 550,00m; 41-42 - 23°18'00"NE, por uma distância de 450,00m; 42-43 - 75°18'00"SE, por uma distância de 324,00m; 43-44 - 17°00'00"NE, por uma distância de 232,00m; 44-45 - 19°00'00"NW, por uma distância de 270,00m; 45-46 - 68°00'00"NW, por uma distância de 300,00m; 46-47 - 26°00'00"NW, por uma distância de 500,00m; 47-48 - 41°18'00"NE, por uma distância de 260,00m; 48-49 - 35°00'00"SE, por uma distância de 800,00m; 49-50 - 13°00'00"SW, por uma distância de 250,00m; 50-51 - 56°00'00"SE, por uma distância de 200,00m; 51-52 - 72°18'00"NE, por uma distância de 210,00m; 52-53 - 39°00'00"NE, por uma distância de 288,00m; 53-54 - 48°00'00"NE, por uma distância de 465,00m; 54-55 - 34°18'00"NE, por uma distância de 2140,00m; 55-56 - 73°18'00"SE, por uma distância de 579,87m; 56-57 - 45°00'00"NE, por uma distância de 425,00m; 57-58 - 77°00'00"NE, por uma



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

distância de 260,00m; 58-59 - 30°00'00"SE, por uma distância de 90,00m; 59-60 - 46°18'00"SW, por uma distância de 240,00m; 60-61 - 72°00'00"SW, por uma distância de 140,00m; 61-62 - 46°00'00"SW, por uma distância de 585,00m; 62-63 - 68°00'00"SE, por uma distância de 386,43m; 63-63A - 02°53'17"SE, por uma distância de 172,79m; 63A-63B - 66°08'57"NW, por uma distância de 219,33m; 63B-64 - 09°00'00"SE, por uma distância de 419,40m; 64-65 - 81°18'00"SW, por uma distância de 390,00m; 65-A - 39°02'50"SW, por uma distância de 136,81m; conforme planta em anexo.

**Artigo 3º** - O perímetro urbano do Distrito do Rancho Grande é representado em planta pelo polígono irregular, como define a seguir:

Inicia-se no vértice A, localizado a 106,50m de um ponto em frente a esquina da rua Romeiros da Guanabara com a avenida Vicente de Paula Almeida e do lado direito da referida avenida como quem vai para Bananal, do vértice A segue-se até o vértice I com azimute de 330°27'52" e distância de 127,000m; do vértice I segue-se até o vértice II, com azimute de 61°29'59" e distância de 465,016m; do vértice II segue-se até o vértice III, com azimute de 123°44'04" e distância de 107,000m; do vértice III segue-se até o vértice IV.I, com azimute de 152°38'26" e distância de 136,08m; do vértice IV.I segue-se até o vértice V.I, com azimute de 156°31'25" e distância de 70,68m; do vértice V.I segue-se até o vértice VI.I, com azimute de 195°24'00" e distância de 321,36m; do vértice VI.I segue-se até o vértice VII.I, com azimute de 209°32'40" e distância de 36,90m; do vértice VII.I segue-se até o vértice VIII.I, com azimute de 300°30'05" e distância de 316,63m; do vértice VIII.I segue-se até o vértice IX.I, com azimute de 238°14'52" e distância de 37,19m; do vértice IX.I segue-se até o vértice X.I, com azimute de 280°05'43" e distância de 121,93m; do vértice X.I segue-se até o vértice XI.I, com azimute de 226°41'19" e distância de 67,40m; do vértice XI.I segue-se até o vértice XII.I, com azimute de 181°14'21" e distância de 78,35m; do vértice XII.I segue-se até o vértice XIII.I, com azimute de 243°57'30" e distância de 37,10m; do vértice XIII.I segue-se até o vértice XIV.I, com azimute de 321°30'43" e distância de 110,25m; e finalmente, do vértice XIV.I segue-se até o vértice A, com azimute de 46°34'26" e distância de 213,38m; fechando assim o polígono acima descrito, conforme planta em anexo.



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 168, de 08 de abril de 2003 e Lei n.º 021, de 20 de outubro de 1989.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 10 DE ABRIL DE 2014.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**  
**Prefeita Municipal**

Registrado no Livro de Registro de Leis em 10 de abril de 2014.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 10 de abril de 2014.

**TAMARA PENA PEREIRA**  
**Secretária de Administração**